



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

RELAÇÃO DE MATERIAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022**

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 032/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 16/06/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236/2022 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: OLIVEIRA RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 46.326.642/0001-86, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº398, Bairro – Centro – Município de Pitangui – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Ana Paula Aparecida Silva Vilaça, CPF nº 074.058.006-02.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

*APB Silva*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Abraçadeira Nylon 200x3 , 6un	Unidade	100	0,10	10,00
06	Adaptador Soldável 32x1"	Unidade	100	2,34	234,00
08	Adaptador Interno 3/4 para mangueira	Unidade	20	0,57	11,40
09	Adaptador para mangueira 1,0	Unidade	100	0,90	90,00
12	Adaptador Soldável 20x1 , 1/2	Unidade	100	0,58	58,00
14	Adaptador Soldável 40x1 , 1/4	Unidade	100	4,55	455,00
20	Alicate Nivelador Piso	Unidade	12	26,90	322,80
21	Alicate Rebitador	Unidade	12	29,75	357,00
25	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Unidade	50	5,85	292,50
28	Anel para Tubo de Esgoto 38mm	Unidade	50	0,83	41,50
29	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Unidade	50	0,90	45,00
33	Arame Farpado 100MT	Rolo	12	123,80	1.485,60
34	Arame Farpado 250MT	Rolo	12	270,00	3.240,00
36	Arame Galvanizado N14 1kg	kg	100	26,50	2.650,00
37	Arame Galvanizado N16 1kg	kg	100	28,00	2.800,00
40	Arame Liso 1000 MT Z 700	ROLO 500MT	100	997,80	99.780,00
41	Arame Liso 500 MT Z 700	ROLO 1000 MT	100	586,50	58.650,00
42	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	kg	100	21,90	2.190,00
44	Arame Recozido BWG 18	kg	100	24,50	2.450,00
45	Areia Fina Lavada	M <sup>3</sup>	300	156,00	46.800,00
46	Areia Grossa	M <sup>3</sup>	300	136,00	40.800,00
47	Argamassa AC2 20 kg	Saco	200	19,20	3.840,00
49	Argamassa AC3 20 kg	Saco	100	27,80	2.780,00
55	Assento Sanitário Almofadado	Unidade	12	64,50	774,00
57	Bacia com Caixa Acoplada Verde	Unidade	12	395,00	4.740,00
60	Ferro 4.2 (vergalhão)	Barra12M	500	17,90	8.950,00
66	Basculante 50x50	Unidade	24	62,00	1.488,00
69	Basculante Alumínio 50x50 c/ Vidro	Unidade	24	64,90	1.557,60
72	Base Registro Gaveta 1/2	Unidade	12	43,00	516,00
73	Base Registro Gaveta 3-4	Unidade	12	38,50	462,00
75	Base Registro Pressão 3-4	Unidade	12	35,00	420,00
78	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Unidade	24	1,54	36,96
79	Bico de Torneira Metal 3/4 x 3/4	Unidade	24	3,83	91,92
80	Bisnaga Amarela 50ml	Frasco	24	3,80	91,20

*103silva*

*cm*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

81	Bisnaga Azul 50ml	Frasco	24	4,42	106,08
82	Bisnaga Laranja 50ml	Frasco	24	4,42	106,08
83	Bisnaga Marrom 50ml	Frasco	24	4,42	106,08
84	Bisnaga Ocre 50ml	Frasco	24	4,42	106,08
85	Bisnaga Preto 50ml	Frasco	24	4,42	106,08
86	Bloco de Cimento 0,10	Unidade	2000	2,79	5.580,00
87	Bloco de Cimento 0,15 com Fundo	Unidade	2000	2,99	5.980,00
88	Bloco de Cimento 0,15 Vasado	Unidade	2000	2,99	5.980,00
89	Bloco de Cimento 0,20 Vasado	Unidade	4000	3,75	15.000,00
92	Boia Caixa D'água Alta Vasão	Unidade	12	48,35	580,20
106	Bucha de Redução Soldável 25 x 20	Unidade	100	0,77	77,00
108	Bucha de Redução Soldável 40 x 25	Unidade	100	4,60	460,00
117	Cabo para Foice	Unidade	36	12,40	446,40
124	Cadeado 60mm	Unidade	36	73,50	2.646,00
125	Caixa D'água Fibra de Vidro 10.000L	Unidade	5	3.791,00	18.955,00
126	Caixa D'água Polietileno 1000L	Unidade	12	372,00	4.464,00
127	Caixa D'água Polietileno 5000L	Unidade	5	2.843,00	14.215,00
132	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Unidade	50	94,90	4.745,00
135	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Unidade	200	16,75	3.350,00
138	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24	405,00	9.720,00
144	Cimento CP4	SACO 50 KG	50000	37,80	1.890.000,00
148	Corda de Bacalhau 10mm	METRO	50	1,92	96,00
151	Curva Esgoto 100mm 45"	Unidade	60	40,20	2.412,00
154	Curva Esgoto 50x90" Grande	Unidade	100	13,35	1.335,00
164	Escada Alumínio 5 Degraus	Unidade	12	174,00	2.088,00
165	Escada Alumínio 7 Degraus	Unidade	5	246,40	1.232,00
169	Fechadura Externa 803/03 Inox	Unidade	50	51,50	2.575,00
174	Gabinete Banheiro AJ	Unidade	24	154,90	3.717,60
182	Joelho Branco 1/2	Unidade	100	1,79	179,00
187	Joelho Esgoto 200mm 90"	Unidade	30	118,90	3.567,00
188	Joelho Esgoto 200mm 45"	Unidade	30	105,40	3.162,00
189	Joelho Esgoto 100mm 45"	Unidade	100	7,45	745,00
190	Joelho Esgoto 100mm 90"	Unidade	100	5,20	520,00
192	Joelho Interno para Mangueira 3/4	Unidade	60	3,90	234,00
194	Junção Esgoto 100mm	Unidade	100	25,90	2.590,00
195	Junção Esgoto 75 x 50	Unidade	100	15,90	1.590,00
196	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Unidade	12	15,80	189,60
199	Lixa D'água N150	Folha	50	1,40	70,00

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:  
[gabinete@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:gabinete@leandroferreira.mg.gov.br), [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br), [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br),  
[administracao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:administracao@leandroferreira.mg.gov.br), [contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br), [tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br)

*Robsona*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

200	Lixa D'água N180	Folha	50	1,40	70,00
201	Lixa D'água 400	Folha	50	1,46	73,00
211	Luva Correr Soldável 20mm	Unidade	100	7,80	780,00
213	Luva Correr Soldável 32mm	Unidade	100	22,10	2.210,00
215	Luva Correr Soldável 40mm	Unidade	100	21,40	4.280,00
216	Luva Correr Soldável 50mm	Unidade	100	26,80	5.360,00
218	Luva Esgoto 100mm	Unidade	100	5,70	570,00
222	Luva Mocambo Amarela	PAR	200	5,20	1.040,00
223	Luva Raspa Cano Curto	PAR	200	12,70	2.540,00
224	Luva Raspa Cano Longo	Par	200	12,70	2.540,00
225	Maçaneta Alavanca	PAR	24	16,10	386,40
227	Mangueira 3/4 Preta PT300 Reforçado	Metro	500	4,87	2.435,00
228	Mangueira Jardim 1/2 Preta	Metro	500	4,42	2.210,00
229	Mangueira Jardim 1/2 Transp Reforçada	Metro	500	3,35	1.675,00
233	Marreta 1,0 kg Pro	Unidade	12	33,00	396,00
234	Marreta 2,0 kg Pro	Unidade	12	64,50	774,00
235	Martelo 18mm Básico	Unidade	12	26,30	315,60
237	Massa Plástica 400g Cinza	Lata 400G	24	10,20	244,80
238	Miguelao Branco	Unidade	50	0,20	10,00
243	Palha de Aço Nº1	Pacote	100	1,50	150,00
244	Palha de Aço Nº2	Pacote	100	1,50	150,00
249	Parafuso Sextavado 1/4 1"	Unidade	200	0,25	50,00
253	Pedra Esmeril Grossa	Unidade	12	25,10	301,20
258	Pia Granito 1,20m	Unidade	24	313,65	7.527,60
259	Pia Ardósia 1,40m	Unidade	24	245,65	5.895,60
261	Piso 45 x 45	m <sup>2</sup>	500	25,45	12.725,00
262	Piso Revestimento	m <sup>2</sup>	500	25,45	12.725,00
269	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	kg	60	20,70	1.242,00
270	Prego 18 x 30	kg	60	20,70	1.242,00
277	Prolongador Caixa de Gordura Preta	Unidade	20	26,30	526,00
278	Prumo 500g	Unidade	20	28,00	560,00
279	Rebite 3 x 25 Pacote c/5 Unidade	PACOTE COM 5	300	0,62	186,00
281	Redução Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100	10,00	1.000,00
283	Redução Soldável 25 x 20	Unidade	200	0,57	114,00
285	Redução Soldável 40 x 25	Unidade	200	4,38	876,00
296	Reparo p/ Válvula Descarga	Unidade	50	24,65	1.232,50
301	Sifão Sifonado Duplo	Unidade	50	14,30	715,00
302	T Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100	14,15	1.415,00

*ABSilva* *sum*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

303	T Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100	11,85	1.185,00
308	T Esgoto 40mm	Unidade	100	3,28	328,00
309	T Esgoto 50mm	Unidade	100	7,00	700,00
311	T Soldável 20 x 1/2	Unidade	100	3,15	315,00
313	T Soldável 25 x 3/4	Unidade	100	3,30	330,00
315	Tanque Fibra 60 x 60 1 Boca	Unidade	12	106,25	1.275,00
321	Telha de Amianto 2.13 x 1.10 6.0mm	Unidade	200	56,55	11.310,00
322	Tijolo de Barro 8 Furos	Unidade	20000	1,00	20.000,00
323	Tijolo de Barro 12 F	Unidade	20000	1,44	28.800,00
324	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Unidade	1500	1,09	1.635,00
326	Tubo para esgoto, 6ml, de 50mm	Unidade	100	58,90	5.890,00
327	Tubo para esgoto, 6ml, de 75mm	Unidade	100	89,25	8.925,00
329	Tubo para esgoto, 6ml, de 150mm	Unidade	100	261,65	26.165,00
331	Válvula de descarga	Peça	12	127,50	1.530,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>2.484.439,88</b>

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 2.484.439,88 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

*W. Silva*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**2.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações da (o) Contratada (o):

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

*OB Silva* *MM*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## **4.2 – São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

*OB Silva* *GM*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

*POSilva*

*SM*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2022:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 39  
02.01.05.18.541,7003.2295-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 66  
02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 77  
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 107  
02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 129  
02.03.02.12.365.7012.1121-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 142  
02.03.02.12.365.7012.1124 –4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 143  
02.03.02.12.365.7012.1124-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 147  
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 165  
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 175  
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 180  
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 183  
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 188  
02.03.03.27.8127009.2233-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 199  
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 234  
02.03.06.23.695.7008.2294-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 242  
02.04.01.04.122.7000.1107- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 247  
02.04.01.04.122.7000.2222- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 266  
02.04.01.04.122.7007.2223- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 273  
02.04.01.04.122.7007.1110- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 285  
02.05.01.26.782.7006.1105- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296  
02.06.01.17.512.7018.2266- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 309

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

*Robson*

*Alb*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 28 de Julho de 2022.

MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA

Contratante

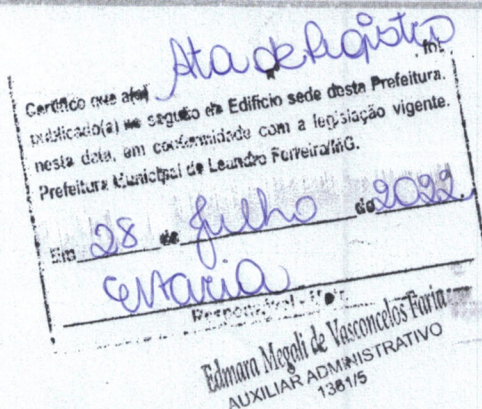
*com* *X* *Delela de Oliveira Barcelos*  
OLIVEIRA RODRIGUES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA *silva*

Contratada

## Testemunhas

1) Nome: *gustavo gustavo mayk ferns*  
CPF: *670 631 606-72*

2) Nome: *Ana Paula Aparecida Silva Uliana*  
CPF: *074 058 006-02*



*Delela*